OFÍCIO N._____

LEI Nº 987, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sôbre modificação do artigo 139 da Lei Municipal nº 984 de 31/12/1969.-

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)-O artigo 139 da Lei Municipal nº 984, de 31 de dezembro de 1969, fica assim redigido :

"ARTIGO 139 - A taxa será cobrada da seguinte forma:

a)-As propriedades construidas por metro linear de frente atendendo aos preços unitários consignados na divisão da Zona Urbana, constante da planta que faz parte integrante desta lei, passarão a ser os seguintes:-

72,00 NCR$4,00 - Zona Primeira - Côr Vermelha - 2550 =
36,00 NCR$2,00 - Zona Segunda - Côr verde 1290
18,00 NCR$1,00 - Zona Terceira - Côr Marron 640
10,00 NCR$0,50 - Zona Quarta - Côr em branco 320

b)-As propriedades sem construção pagarão por metro linear de frente atendendo aos preços unitarios consignados na Divisão da Zona Urbana, abaixo discriminadas:

36,00 NCR$4,00 - Zona Primeira - Côr Vermelha
18,00 NCR$2,00 - Zona Segunda - Côr verde
9,00 NCR$1,00 - Zona Terceira - Côr Marron
5,00 NCR$0,50 - Zona Quarta - Côr em branco

ARTIGO 2º)- Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 139 supra referido assim redigido:

"Paragrafo Único - As taxas já recolhidas serão compensadas com os valores apurados de conformidade com a cabeça do artigo e as possiveis restituições podem ser feitas a requerimento dos interessados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta lei.

ARTIGO 3º)- Quando a taxa de limpesa de vias públicas, vier ultrapassar o imposto predial esta tera um abatimento de 50% (cincoenta por cento) no seu lançamento.

ARTIGO 4º)-Os requerimentos dirigidos para a Prefeitura Municipal, com o fim específico constante do paragrafo único do artigo 2º desta Lei, ficam isentos da Taxa de expediente e emolumentos.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro 1970

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Pta. 050270

Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 115 do livro de registro de Leis nº ____.
Laranjal Pta. 050270

Benjamin Sposito
Escriturario